



Sessão de 17/10/2018

ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-21357/989/18

Representante: HIGIENIZADORA PARAISO LTDA

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUMARE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018, Processo Administrativo nº 1030967/2018, promovido pela Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, tendo como obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19882/989/18

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIO IV DE PINHEIROS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PIV nº 001/2018, Processo nº 265/18PIIV, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alim

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-002729/026/09

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.
Assunto: Contas anuais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Júlio Cezar Durigan e Ricardo Samih Georges Abi Rached (Reitores à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário para o fim de subtrair a penalidade de multa a ele aplicada, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos e determinações decretados pela E. Primeira Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-17.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Resende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Acompanha(m): TC-002729/126/09 e Expedientes: TC-016735/026/12, TC-002611/026/09, TC-002600/005/08, TC-002601/005/08, TC-002612/026/09, TC-002613/026/09, TC-002614/026/09, TC-002616/026/09, TC-002616/126/09, TC-002617/026/09, TC-002617/126/09, TC-002618/026/09, TC-002618/126/09, TC-002619/026/09, TC-002619/126/09, TC-001627/002/08, TC-001626/002/08, TC-000114/002/09, TC-000115/002/09, TC-000140/002/09, TC-000652/002/08, TC-001568/002/08, TC-002620/026/09 e TC-002620/126/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-028226/026/15

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Ferraz Ltda., objetivando registro de preços para o fornecimento de serviços técnicos gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparos, adaptações e modificações em unidades habitacionais e outras edificações, de forma a possibilitar as condições originais de funcionalidade e habitabilidade da edificação, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, lotes 06, 07 e 08.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Sérgio Cordeiro Correia Neto, Sérgio Artur de Souza Campos, Norberto Marsaiolli Filho, Ricardo de Almeida Nobre, Nelson Ferreti Filho e José Luís T. Tavares de Luca (Engenheiros).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a concorrência, a ata de registro de preços, os contratos e as ordens de serviços, e irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Acompanha(m): TC-003962/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

03 TC-020858/026/13

Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando o gerenciamento da obra de construção do Fórum padrão “LAF com 1º Acoplamento” de Pacaembu, no município de Pacaembu – São Paulo.

Responsável(is): Amauri Gavião Almeida Marques da Silva e Roberto Fleury de Souza Bertagni (Chefes de Gabinete) e Ricardo Dias Leme (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogado(s): Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-007084/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-015758/026/08

Embargante(s): Angelo Andrea Matarazzo e João Sayad – Ex-Secretários de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e Organização Social Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços na área de teatros e casas de espetáculos, do Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, além de elaboração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



implementação de ações culturais.

Responsável(is): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários à época), Isa Maria Stamato de Castro (Diretora Executiva da APAA), Vicente Amato Filho e Mário Masetti (Diretores Artísticos da APAA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-16.

Advogado(s): Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Floriano P. de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Carolina Vasconcellos de Freitas Varela (OAB/SP nº 214.482), Livia Alfano Olgado (OAB/SP nº 376.137), Mario Thadeu Leme de Barros filho (OAB/SP nº 246.508) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043795/026/08 e TC-027068/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

05 TC-012469/989/18 (ref. TC-006354/989/17 e TC-000293/989/13)

Requerente(s): Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2012. Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época). Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-14, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Maria Faria Wesphal, negando-lhe registro (TC-002939/989/13). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-023115/026/17

Autor(es): Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – FUNDUNESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – FUNDUNESP e Solução Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços necessários à construção do prédio do Centro de Excelência em Petrologia Carbonática Aplicada à Indústria do Petróleo (CEPEC) no Campus de Rio Claro, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, na cidade de Rio Claro – São Paulo.

Responsável(is): Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17 (TC-038618/026/08)

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), Sandra Martinez de Oliveira Tavares (OAB/SP nº 324.476) e outros.

Acompanha(m): TC-038618/026/08 e Expediente(s): TC-003706/026/15 e TC-043212/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-20191/989/18

Representante: RAPHAEL PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preço nº 14/2018, Processo Administrativo nº 28854/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para execu

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-20334/989/18

Representante: SPALLA ENGENHARIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2018, Processo Administrativo nº 06.979/2017, que tem por objeto o registro de preços para serviços gerais de manutenção preventi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-21208/989/18

Representante: LUZENILDO SILVESTRE ALVES JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 180/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, tendo como objeto o registro de Preços para aquisição de gênero

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-21354/989/18

Representante: DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 180/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, tendo como objeto o registro de Preços para aquisição de gênero

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-21269/989/18

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 60/18, Processo Administrativo nº 7358/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, tendo como obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21098/989/18

Representante: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Administrativo nº 5703/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-21162/989/18

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Administrativo nº 5703/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-21188/989/18

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Administrativo nº 5703/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-20207/989/18

Representante: CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUN

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC.PUBL.MUN.DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial Nº 008/2018, Processo Administrativo nº 476/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de us

Resultado: REFERENDADO. CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME).

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-20210/989/18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Trata-se de Embargos de Declaração que se opõe em face do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2018, que jul

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TC-15442/989/18

Representante: ADAUTO DE ANDRADE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: AGRAVO interposto contra o Despacho proferido pelo eminente Conselheiro Relator Dr. Antonio Roque Citadini que decidiu pelo arquivamento sem julgamento de mérito da Representação interposta.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-18013/989/18

Representante: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 05/18, promovida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo como objeto a concessão a título oneroso do serviço técnico de Im

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-18046/989/18

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 05/18, promovida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo como objeto a concessão a título oneroso do serviço técnico de Im

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18185/989/18

Representante: RENATO GIL MORAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 05/18, tendo por objeto a concessão a título oneroso do serviço técnico de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18194/989/18

Representante: AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 05/18, tendo por objeto a concessão a título oneroso do serviço técnico de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-20005/989/18



Representante: CIDADE NOVA OBRAS E SERVICOS URBANOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 02/18, Processo Administrativo nº 5.463/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo como objeto a prestação de S
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19475/989/18
Representante: G8 ARMARINHOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 087/2018, Processo nº 130/2018, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, objetivan
Resultado: PROCEDENTE.

TC-15319/989/18
Representante: AMATO FILHO ADVOGADOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Embargos de Declaração - Processo TC 014997.989.18-1, contra decisão de fls. a fim de sanar vícios nela existentes.
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

TC-11015/989/18
Representante: SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Objeto: Pedido de Reconsideração face a multa aplicada pelo Tribunal Pleno em sessão de 28.03.2018
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19577/989/18
Representante: IGOR ALVES BORGES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços nº 010/2018, Processo nº 047/2018, Edital nº 050/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Cananéia, tendo por objeto a contrataç
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-18655/989/18



Representante: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA
Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, Processo nº 1750/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio dia
Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19089/989/18

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 109/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de leitura hidrométrica simultânea, gestão comer
Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19223/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2018, Protocolo nº 1256/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos ambulância tip
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17986/989/18

Representante: JOSE CESAR MONTANARI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE
Objeto: Pedido de Reconsideração
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-000545/012/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Cananeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Misael Pereira da Silva Construções – ME, objetivando a execução de obras de acessibilidade nas escolas Alziro Bastos dos Santos e Geraldo Belletti Britto.
Responsável(is): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão publicada no D.O.E. de 26-05-18, que indeferiu “in limine” o processamento do recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.
Advogado(s): Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000435/012/14.



Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-003020/003/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Consladel – Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a empresa Consladel – Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando serviços de gerenciamento e controle de registro de infrações de trânsito.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz e José Onério da Silva (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

09 TC-000283/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de implantação de uma unidade escolar no Parque Residencial Potiguara.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito) e Cristiano Rogério Spinoso (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO



GABINETE DE ORIGEM.

10 TC-000781/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de implantação de uma unidade escolar no Parque Residencial Potiguara.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito) e Cristiano Rogério Spinoso (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Beilla Massola (OAB/SP nº 352.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

11 TC-000382/011/11

Recorrente(s): Humberto Parini – Ex-Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jales à ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales, no exercício de 2010.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito à época) e Anísio Martins Ferreira Filho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, “caput” e 103, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O AUDITOR
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCIO MARTINS DE CAMARGO.**

12 TC-000223/026/13

Recorrente(s): Abraão José da Costa Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Abraão José da Costa Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-16.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-000223/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000445/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Milclean Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços em caráter emergencial de portaria, limpeza, asseio e conservação em Unidades da Secretaria da Educação, visando à obtenção de adequadas condições de zeladoria, salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável(is): João Roberto Costa de Souza (Secretário Municipal de Educação), André Donizete da Silva (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos), Adauto de Andrade (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Nydia Giorgio Natali (chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Roberto Costa de Souza, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-002652/026/14

Recorrente(s): José Flávio de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guapiara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Flávio de Freitas (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-17.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Acompanha(m): TC-002652/126/14 e TC-037383/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

15 TC-003652/989/17 (ref. TC-001143/989/12)

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.
Assunto: Representação formulada por Sertel Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC no Chamamento Público nº 001/2012, visando firmar termo de credenciamento com empresas, com a finalidade de receber propostas para instalação e operação, em caráter experimental, de sistema de aluguel de bicicletas, pelo prazo mínimo de 6 meses.

Responsável(is): André Aranha Ribeiro (Diretor Presidente), Paulo Luiz Alves da Silveira (Diretor de Planejamento e Projetos) e Olivar Cersar Arcorsi (Gerente de Planejamento e Projetos de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-17.

Advogado(s): Judith Jeine França Barros (OAB/PE nº 18.458), Teogenes Carneiro Coimbra (OAB/PE nº 22.727), Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Patricia Sciascia Pontes (OAB/SP nº 127.419), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-003653/989/17 (ref. TC-003270/989/13)

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.
Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC e a FG TV Produções Ltda. ME, objetivando o credenciamento de empresas com a finalidade de receber propostas para instalação e operação, em caráter experimental, de sistema de aluguel de bicicletas, pelo prazo mínimo de 6 meses.

Responsável(is): André Aranha Ribeiro (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o chamamento público, o termo de credenciamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-17.

Advogado(s): Judith Jeine França Barros (OAB/PE nº 18.458), Teogenes Carneiro Coimbra (OAB/PE nº 22.727), Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Patricia Sciascia Pontes (OAB/SP nº 127.419), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



17 TC-000269/012/10

Requerente(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços referente ao lote I (coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, limpezas, varrição, roçada, pintura de meio fio e capinação) e lote II (coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde até aterro sanitário e deste até o local de tratamento, tratamento e destinação final desses resíduos).

Responsável(is): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E.

Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da supracitada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Advogado(s): Roberto Del Roy Junior (OAB/SP nº 286.336), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

PEDIDO DE REEXAME

18 TC-002132/026/15

Município: Cardoso.

Prefeito(s): Leonardo Gomes da Silva.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Leonardo Gomes da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 07-10-17.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Acompanha(m): 002132/126/15 e Expediente(s): TC-001259/011/15 e TC-012560/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

19 TC-002286/026/15

Município: Álvares Machado.

Prefeito(s): Horácio César Fernandez.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Horácio César Fernandez – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-07-17, publicado no D.O.E. de 28-09-17.

Advogado(s): Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397).



Acompanha(m): TC-002286/126/15 e Expedientes: TC-014076/026/15, TC-000136/005/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

20 TC-002298/026/15

Município: Barueri.

Prefeito(s): Gilberto Macedo Gil Arantes e Jaques Artur Munhoz.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 24-02-18.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Edjani Judite dos Santos (OAB/SP nº 258.110), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-002298/126/15 e Expediente(s): TC-002010/026/16, TC-002733/026/16, TC-006341/026/15, TC-036537/026/15, TC-041479/026/15, TC-041480/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-002499/026/15

Município: Caçapava.

Prefeito(s): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-10-17, publicado no D.O.E. de 16-02-18.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha(m): TC-002499/126/15 e Expediente(s): TC-004524/026/16 e 006079/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-037617/026/06

Recorrente(s): Alberto Pereira Mourão – Prefeito Municipal de Praia Grande e Maura Ligia Costa Russo - Secretária de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando obras e serviços de engenharia visando à construção de Unidade Escolar de Educação de Período Integral – EPI – Sítio do Campo.



Responsável(is): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-18.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), e outros.

Acompanha(m): TC-024618/026/06 e Expediente(s): TC-037334/026/12, TC-028651/026/11, TC-023278/026/11 e TC-026786/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000681/013/09

Recorrente(s): Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e não estocáveis.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000152/013/10.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-002271/026/15

Município: Turiúba.

Prefeito(s): José Antonio da Cunha.

Exercício: 2015.

Requerente(s): José Antonio da Cunha – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 12-01-18.

Acompanha(m): TC-002271/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-002353/026/15

Município: Iporanga.



Prefeito(s): Valmir da Silva.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Iporanga - Valmir da Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-10-17, publicado no D.O.E. de 23-11-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): TC-002353/126/15 e Expediente(s): TC-029335/026/15, TC-015033/026/16 e TC-022171/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-002431/026/15

Município: Ribeirão Branco.

Prefeito(s): Sandro Rogério Sala.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Felipe Branco de Almeida (OAB/SP nº 234.543), Juliano da Silva Oliveira (OAB/SP nº 361.113), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Acompanha(m): TC-002431/126/15 e Expediente(s): TC-038210/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

27 TC-000747/010/11

Agravante: Nelson Mancini Nicolau – Prefeito à época, Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Fernando José Pereira Guena e Amélia Maria de Queiroz Sordili - Diretores de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 14 de setembro de 2018, que indeferiu liminarmente o pedido de reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Infratécnica Engenharia e Construções Ltda.

Advogado(s): Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



28 TC-009127/026/11

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo - Ex-Prefeito Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a contratação de serviços de advocacia, em matéria tributária, para o fim especial de promover ações judiciais visando à apropriação legal de valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre administração de fundos, leasing financeiro, administração de cartão de crédito e demais atividades engendradas pelas instituições financeiras, grandes empresas, cartórios e serviços correlatos.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que rejeitou os embargos de declaração interpostos contra o acórdão que negou provimento aos recursos ordinários, mantendo a irregularidade quanto a inexigibilidade de licitação e o contrato, com penalidade multa nos termos da Lei, decretada pela E. Segunda Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-17.

Advogado(s): Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Tito Costa (OAB/SP nº 6.550) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016183/026/17, TC-010086/026/16 e TC-033565/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-002781/003/07

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa CTIS Informática Ltda., objetivando o fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de cópia e impressão mono e policromática, com suporte técnico, manutenção e serviços correlatos, compreendendo a cessão de uso de equipamentos e softwares, manutenção, fornecimento de materiais consumíveis e a gestão de toda a impressão eletrônica de documentos, por meio de um sistema informatizado de gestão em conjunto com a infraestrutura necessária para que o sistema de gestão funcione adequadamente.

Responsável(is): José Bernardo Dening e Ricardo dos Santos Antonio (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o 10º, o 11º, o 12º e o 13º termos aditivos e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-035653/026/12

Recorrente(s): Roberto Rocha – Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a empresa Construtora e Incorporadora Construgeral Ltda., objetivando a construção de uma unidade escolar destinada ao atendimento da educação infantil e ensino fundamental.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época) e José Carlos Ricardo de Souza (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Roberto Rocha, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Luis Henrique Laroça (OAB/SP nº 146.600) e outros. Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

31 TC-010294/989/18 (ref. TC-007589/989/15)

Recorrente(s): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador - Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e a empresa J.R.N. Produções Artísticas - ME, objetivando a contratação do grupo musical “Generations Banda show”, no dia 06 de setembro de 2013 e do grupo musical “Barra da Saia” no dia 07 de setembro de 2013 na praça central, para a VI Festa das Nações do Município de Nova Granada.

Responsável(is): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-18.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

PEDIDO DE REEXAME

32 TC-002203/026/15

Município: Mombuca.

Prefeito(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mombuca - Maria Ruth Bellanga de Oliveira -



Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-10-17, publicado no D.O.E. de 06-12-17.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231319), Ana Paula da Silva (OAB/SP nº 217403-E) e outros.

Acompanha(m): TC-002203/126/15 e Expediente(s): TC-036868/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-001000/010/08

Recorrente(s): Premier Empresa Americana de Orientação Educacional S/A e Carlos Cezar Tamiazo - Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Premier Empresa Americana de Orientação Educacional S/A, objetivando a execução dos serviços de instalação de polo presencial para recepção de teleaulas, manutenção de equipamentos instalados nos pontos de geração e de recepção, geração e transmissão via satélite.

Responsável(is): Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a concorrência, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): Thúlio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000165/026/13

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável, Senhor Sebastião Silveira Nequinho Desanti, à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, aos cofres municipais. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri



(OAB/SP nº 137.889), José Clésio Dias Júnior (OAB/SP nº 296.235), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.
Acompanha(m): TC-000165/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-18.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-08-18.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

35 TC-001179/026/13

Recorrente(s): Mario Lacerda Souza – Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Lucas Eduarte Pereira e Mario Lacerda Souza (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multas individuais aos Senhores Lucas Eduarte Pereira, no valor de 200 UFESPs e Mario Lacerda Souza, no valor de 800 UFESPs, decretando a indisponibilidade dos bens do Senhor Mario Lacerda Souza pelo prazo de um ano, tantos quantos bastem para garantir o ressarcimento dos danos.

Advogado(s): Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Monica Caroline Cardoso Souza (OAB/SP nº 362.350), Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Acompanha(m): TC-001179/126/13 e Expediente(s): TC-031886/026/13 e TC-009797/026/16 e TC-000341/003/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

36 TC-002497/026/14

Recorrente(s): Roberto Carlos Vanucci - Presidente da Câmara Municipal de Jahu à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jahu, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Roberto Carlos Vanucci (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. § 1º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos dos artigos 36, paragrafo único c.c. o artigo 104,



inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-17.

Advogado(s): Ismael Silva de Medeiros (OAB/SP nº 253.650).

Acompanha(m): TC-002497/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001813/006/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alambari e Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Assunto: Representação formulada pelo Instituto Pitágoras, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Concurso de Projetos nº 01/10, instaurado pela Prefeitura Municipal de Alambari, tendo por objeto a formação de vínculo de cooperação técnica e assessoria no gerenciamento e execução das atividades de atenção básica à saúde, estratégia de saúde da família, média e alta complexidade ambulatorial e serviços de atendimento móvel às urgências – SAMU 192.

Responsável(is): Sandro de Jesus Camargo (Prefeito à época) e Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Márcio Rolim Nastro (OAB/SP nº 176.033), José Benedito Machado (OAB/SP nº 90.883), Juliano Ramos Teixeira (OAB/SP nº 264.952) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031200/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000720/009/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alambari e Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Alambari e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando a formação de vínculo de cooperação técnica e assessoria no gerenciamento e execução das atividades de atenção básica à saúde, estratégia de saúde da família, média e alta complexidade ambulatorial e serviços de atendimento móvel às urgências – SAMU 192.

Responsável(is): Sandro de Jesus Camargo (Prefeito à época) e Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria, os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984), Mario Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. NULIDADE DA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.

39 TC-000378/007/15

Recorrente(s): José Rui Camargo – Reitor da Universidade de Taubaté – UNITAU à época e Eurico Arruda Filho – Presidente da Fundação Universitária de Taubaté - FUST à época.

Assunto: Convênio entre a Universidade de Taubaté – UNITAU e Fundação Universitária de Taubaté – FUST, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à gestão parcial de creches municipais.

Responsável(is): José Rui Camargo (Reitor à época), Isnard de Albuquerque Câmara Neto e Acácio de Toledo Netto (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

40 TC-000744/026/15

Recorrente(s): Wellington Domingos Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Wellington Domingos Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-17.

Acompanham: TC-000744/126/15.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Bárbara Borges Baptista Augusto Neman (OAB/RJ nº 202.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-000694/007/09

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Regional Propaganda e Marketing Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Anderson Farias Ferreira (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Eduardo Pedrosa Cury, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Thays Martha Temer Biscardi (OAB/SP nº 129.499), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-013853/026/09

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Amélia Naomi Omura e Wagner Ocimar Balieiro – Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos na concorrência, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Anderson Farias Ferreira (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Thays Martha Temer Biscardi (OAB/SP nº 129.499), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-000414/007/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o consórcio CG8 Construtoras Associadas Joseense, objetivando a construção de prédio para implantação da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável(is): Maria Aparecida Manzato Tarantelli e Anderson Farias Ferreira (Secretários de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Eduardo Pedrosa Cury, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Thays Martha Temer Biscardi (OAB/SP nº 129.499), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Willian de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-010787/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Radiante Marketing, Promoções e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços visando à elaboração de projeto educacional de planejamento, produção e edição de cartilhas didáticas.

Responsável(is): Luiz Olinto Tortorello, José Auricchio Júnior (Prefeitos) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Leila Black de Castro (OAB/SP nº 20.805), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010831/026/09.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002624/026/14

Recorrente(s): Cesar Luiz Carneiro Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cananéia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Cesar Luiz Carneiro Lima (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”



e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-17.

Advogado(s): Cesar Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620).

Acompanha(m): TC-002624/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

PEDIDO DE REEXAME

46 TC-002709/026/15

Município: Ilha Comprida.

Prefeito(s): Décio José Ventura.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Décio José Ventura - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Acompanha(m): TC-002709/126/15 e Expediente(s): TC-000428/012/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

47 TC-002442/026/15

Município: Santo Anastácio.

Prefeito(s): Alaor Aparecido Bernal Dias.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Alaor Aparecido Bernal Dias – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 14-12-17.

Advogado(s): Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167) e Luís Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782).

Acompanha(m): TC-002442/126/15 e Expediente(s): TC-000081/026/17, TC-017966/026/15, TC-029244/026/15, TC-000017/005/16, TC-000816/005/15, TC-000958/005/15, TC-000959/005/15, TC-000960/005/15, TC-001124/005/15, TC-001125/005/15 e TC-004200/026/18.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-002112/026/15

Município: Barbosa.

Prefeito(s): João dos Reis Martins.

Exercício: 2015.

Requerente(s): João dos Reis Martins – Prefeito à época.



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

Advogado(s): Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525) e Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111).

Acompanha(m): TC-002112/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-001996/026/12

Município: São Caetano do Sul.

Prefeito(s): José Auricchio Junior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Auricchio Junior – Ex-Prefeito no exercício de 2015.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Acompanha(m): TC-001996/126/12 e Expediente(s): TC-005105/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-000454/015/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Associação Municipal de Apoio às Pessoas com Diabetes de Andradina, objetivando a prestação de serviços de operacionalização do Pronto Socorro Municipal “Wilson Placco”, compreendendo o atendimento de urgência/emergência e pronto atendimento médico, de forma ininterrupta, em regime de plantão, conforme Plano de Trabalho que integra o edital.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-18.

Advogado(s): João Henrique Prado Garcia (OAB/SP nº 251.045), Antonio Sérgio Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Edilson Gomes da Silva (OAB/SP nº 196.438), Giovani Martinez de Oliveira (OAB/SP nº 155.663), Fábio Moura Ribeiro (OAB/SP nº 206.785), Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125), Jorge Minoru Fugiyama (OAB/SP nº 144.243), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

51 TC-000902/003/08

Recorrente(s): Achilli Sfizzo Junior – Ex-Presidente da SETEC e Roberto Rodrigues da Silva – Ex-Diretor Administrativo.

Assunto: Contrato entre a SETEC - Serviços Técnicos Gerais e J.M. Comércio e Mineração de Pedras Ltda., objetivando a aquisição de carneiros pré-moldados e lóculos em ardósia cinza polida, para utilização em sepulturas dos cemitérios Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais), Sousas e Saudade.

Responsável(is): José Antônio de Azevedo e Achilli Sfizzo Junior (Presidentes), Valdir Aparecido Deling e Eulin Mark Arlindo (Diretores Técnicos Operacionais), Marcelo Luiz Ferreira e Roberto Rodrigues da Silva (Diretores Administrativos Financeiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, José Antônio de Azevedo, Achilli Sfizzo Junior, Eulin Mark Arlindo e Roberto Rodrigues da Silva, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado(s): Celso Lorena de Mello (OAB/SP nº 62.493), Thiago Vinicius Ferreira Zimaro (OAB/SP nº 358.992) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-016420/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Volkswagen do Brasil Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de veículos automotores de passeio e carga.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época), Antonio Francisco de Mello (Secretário de Obras e Serviços Urbanos), Silvio Roberto A. Leme (Secretário de Trânsito e Transporte), Ailton Ferreira (Secretário de Esportes, Juventude e Lazer), Márcio Cesar de Camargo e Fábio Cesar Cardoso de Mello (Secretários Gerais de Gabinete), Moacir Fernandes de Campos (Secretário de Administração e Receita), Ernestino Benedito Nunes (Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social), José Lopes Filho (Secretário de Habitação e Urbanismo) e Luciano Cesar da Silva (Secretário Municipal de Administração e Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o termo de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Antonio Carlos de Camargo e Luciano Cesar da Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890) e outros.

Acompanha(m): TC-034887/026/15 e TC-032503/026/16.



Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000399/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Bema Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de viaduto elevado em curva com extensão de 136m e área de tabuleiro igual a 1.370m², para posterior remodelação do sistema viário, no entroncamento das avenidas 1º de agosto e Limeira, no Bairro Vila Rezende, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época), Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras à época) e Maurício Calarota Desjardins (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007679/026/15.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-040960/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em próprios municipais.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Tamara Samantha Rocha (OAB/SP nº 193.201), Fabio Chaves de Almeida (OAB/SP nº 325.599), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

55 TC-012126/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação de Donato Grillo, Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairro do Município de Guararema, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema em diversas contratações realizadas para o Carnaval de 2011.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares o pegão presencial, as inexigibilidades de licitação e os respectivos contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fernanda Cavalcanti Souza Ramos Fiorda (OAB/SP nº 226.563), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-18.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

PEDIDO DE REEXAME

56 TC-002708/026/15

Município: Campina do Monte Alegre.

Prefeito(s): Carlos Eduardo Vieira Ribeiro.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Carlos Eduardo Vieira Ribeiro - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 09-11-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Acompanha(m): TC-002708/126/15 e Expediente(s): TC-007824/026/17.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 17 de outubro de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL